

	POLÍTICA CORPORATIVA	
	Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Gerenciar Aderência aos Requisitos de Compliance	Data de publicação: 02-07-2025	
Área Gestora do Padrão: Compliance		

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo definir diretrizes para assegurar a observância e adoção dos requisitos previstos no Código de Conduta e Ética, todas as leis e regulamentações aplicáveis contra corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e o Decreto nº 8.420/2015, que a regulamenta.

Além disso, quando pertinentes às operações da empresa, devem ser observadas as legislações internacionais de combate à corrupção, como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos e o UK Bribery Act do Reino Unido, garantindo a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, resguardando a credibilidade dos negócios celebrados pelo Grupo Iter.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os colaboradores, administradores, representantes, conselheiros e coligadas do Grupo Iter, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação local aplicável. Sendo assim, espera-se que todos os colaboradores, administradores, representantes e parceiros nacionais e internacionais estejam cientes do conteúdo desta política e a observem e reportem a área de Compliance possíveis violações ou questões relacionadas a este documento, para que sejam tratadas de maneira adequada pelo departamento.

3. REFERÊNCIAS E COMPLEMENTARES

- Código de Conduta e Ética;
- Lei anticorrupção nº 12.846/2013 e decreto nº 11.129/2022; e
- ISO 37001 - Sistemas de gestão antissuborno.

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- Corrupção: Ato de oferecer, entregar ou prometer dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou à administração pública, direta ou indiretamente, e independente de localização, são caracterizadas violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações com o objetivo de obter vantagem indevida, contratar ou reter negócios ou, ainda, influenciar alguém a praticar, omitir ou retardar ato ilícito.
- Sistema de gestão anticorrupção: Sistema que por meio de conjunto de ações que com o comprometimento da liderança, estabelece cultura de integridade, transparência e

	POLÍTICA CORPORATIVA	
	Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Gerenciar Aderência aos Requisitos de Compliance	Data de publicação: 02-07-2025	
Área Gestora do Padrão: Compliance		

Compliance. Visando evitar ou mitigar os custos, riscos e danos de envolvimento com corrupção, promover a confiança nos negócios e melhorar a sua reputação.

- **Conflito de interesses:** Configurado quando, por conta de um interesse próprio, um administrador ou colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.
- **Parceiro de negócio:** Agente externo o qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.
- **Agente público:** pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional.
- **Administração Pública:** Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e a execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- **Due diligence:** Processo de verificação da natureza e extensão dos riscos para suportar na tomada de decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico.
- **Vantagem Indevida:** Refere-se a todas as concessões indevidas de qualquer coisa de valor e os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, compreendendo a oferta, a promessa, o pagamento ou a entrega indevida de qualquer coisa de valor a um agente público ou a representante da administração pública, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta.
- **Pagamento de facilitação:** Pagamentos não formais, em geral, de pequeno valor feitos a outrem para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.
- **Propina:** Quantia que se oferece ou paga-se a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos/ suborno.

5. DIRETRIZES

5.1. Manutenção, gestão e controle do sistema anticorrupção

A gestão do sistema anticorrupção é realizada pela área de Compliance, provida de recursos e atribuída a pessoas com a devida competência, posição, autoridade e independência apropriada. A área de Compliance será responsável ainda pela melhoria contínua, adequação, suficiência e eficácia do sistema e terá acesso direto e imediato a alta administração, caso qualquer questão ou preocupação, necessite ser levantada em relação ao sistema de gestão anticorrupção. Sendo assim, o sistema anticorrupção, do Grupo Iter:

	POLÍTICA CORPORATIVA	
	Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Gerenciar Aderência aos Requisitos de Compliance	Data de publicação: 02-07-2025	
Área Gestora do Padrão: Compliance		

- Executa tempestivamente auditorias e monitoramentos a fim de mitigar riscos de corrupção;
- Orienta, treina e comunica quanto a aplicação dos processos anticorrupção;
- Veda aos colaboradores da empresa, bem como a terceiros que a representem, prometer, oferecer ou entregar, seja de forma direta ou indireta, qualquer benefício indevido a agentes públicos, a pessoas a eles relacionadas ou a qualquer parte com a qual a empresa mantenha ou venha a manter relações comerciais;
- Promove o incentivo e orientação de relatos de boa-fé, ou com base em uma tentativa razoável de convicção, suspeita ou real de corrupção, ou qualquer violação ou fragilidade e fraqueza do sistema de gestão anticorrupção, por meio de Canal de Conduta e Ética; e
- Preza pela condução das apurações de forma confidencial.

Ressaltamos que os casos identificados de tentativa, deverão ser imediatamente reportados a área de Compliance e caso seja necessário manter o anonimato, devem ser registrados através do Canal de Conduta e Ética.

5.1.1. Análise e classificação de risco

Todas as relações de negócio do Grupo Iter deverão possuir a devida diligência, incluindo a avaliação dos riscos de corrupção. A conclusão das análises deverá ser apresentada preferencialmente antes do início da relação comercial visando, avaliar o potencial comprometimento/aderência com a política anticorrupção do Grupo Iter.

Sendo assim, a organização deve avaliar a natureza, com foco em integridade e com o objetivo de avaliar antecedentes, reputação, controlador final, situação financeira e a extensão do risco de corrupção em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico. A due diligence deve ser atualizada em uma frequência definida para que as alterações e novas informações possam ser levadas em consideração apropriadamente durante o período de vigência da relação comercial.

Em complemento, a organização deve implementar controles internos nas áreas Financeiras, Suprimentos, Operações, Marketing, Comercial, Gente e Gestão entre outros, visando viabilizar a análise e monitoramento das transações, para avaliação dos riscos de corrupção.

	POLÍTICA CORPORATIVA	
	Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Gerenciar Aderência aos Requisitos de Compliance	Data de publicação: 02-07-2025	
Área Gestora do Padrão: Compliance		

5.1.2. Gestão de contratos

Os contratos firmados com terceiros devem, obrigatoriamente, conter cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção e assegurem o comprometimento com as regras contidas nesta política e por meio das quais, os terceiros assumam o compromisso de cumprir integralmente com a lei anticorrupção, sob pena de rescisão contratual imediata em casos de violações.

Ademais, apesar de o Grupo Iter, possuir as suas próprias cláusulas padrão de anticorrupção, mediante prévia avaliação das áreas Jurídico e/ou de Compliance, é possível a adesão às cláusulas anticorrupção de seus fornecedores, desde que os princípios básicos de combate à corrupção, estejam nelas contemplados.

5.1.3. Relacionamento com o poder público

As relações com os agentes públicos deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como, nos demais princípios estabelecidos na lei nº. 12.846/13.

Na hipótese de ocorrência de situações que configurem conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deverá ser, de imediato, reportado a área de Compliance e/ou Comitê de Ética por meio de Canal de Conduta e Ética.

Para as reuniões entre colaboradores, administradores e/ou representantes do Grupo Iter com agentes públicos devem ser realizadas preferencialmente nos órgãos, repartições e/ou edifícios públicos ou comerciais apropriados e deverão ser mantidos os registros claros e precisos das reuniões realizadas bem como, se possível, é esperado que nas reuniões estejam presentes mais de um participante do Grupo Iter.

5.1.4. Contribuições políticas e doações e patrocínios

Os colaboradores do Grupo Iter não poderão realizar doações políticas ou de caridade, seja em nome pessoal ou em nome da empresa, com a intenção de obter qualquer tipo de vantagem indevida. Em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as empresas estão proibidas de financiar campanhas políticas, conforme estabelecido pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e o Decreto nº 8.420/2015. Além disso, as doações de caridade realizadas pela empresa devem ser direcionadas exclusivamente a organizações ou indivíduos idôneos, e requerem aprovação prévia do departamento de Compliance, conforme regramento previsto na política de doações e patrocínios do Grupo Iter.

	POLÍTICA CORPORATIVA	
	Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Gerenciar Aderência aos Requisitos de Compliance	Data de publicação: 02-07-2025	
Área Gestora do Padrão: Compliance		

5.1.5. Vedações

É vedado a todos os colaboradores, representantes e administradores do Grupo Iter:

- Promessa, oferta, recebimento e pagamento de valores, vantagens indevidas, presente, hospitalidade, doação e benefícios similares onde a oferta, fornecimento ou aceitação são ou poderiam ser, razoavelmente, percebidos como corrupção;
- A prática de subornos, propinas ou outros pagamentos indevidos, mesmo entre entes do setor privado;
- Ações que caracterizem desacordo com as premissas desta política;
- Se utilizar indevidamente de uma posição de influência para obter ou oferecer vantagens ou mesmo realizar alguma ação que é considerada ilegal de acordo com as leis e/ou procedimentos vigentes;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização interna, de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras;
- Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos.

Em casos de dúvidas ou ausência de orientação presente nesta política a área jurídica e/ou de Compliance deverá ser consultada.

5.1.6. Medidas disciplinares

O não cumprimento das premissas desta Política poderão ser objeto de aplicação de medidas disciplinares previstas na Política de Medidas Disciplinares do Grupo Iter. Além disso, administradores e/ou colaboradores poderão ser investigados por órgãos reguladores e, dependendo das circunstâncias, processados civilmente ou criminalmente, caso sejam identificados indícios de violação das leis e normas anticorrupção.

	POLÍTICA CORPORATIVA	
	Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Gerenciar Aderência aos Requisitos de Compliance	Data de publicação: 02-07-2025	
Área Gestora do Padrão: Compliance		

Os terceiros flagrados em violação à esta política, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição do Grupo Iter nos termos da lei aplicável.

5.1.7. Treinamentos

Os administradores, representantes e colaboradores deverão participar de programas de treinamento on-line e/ou presenciais disponibilizados pela área de Compliance para garantir que seus conhecimentos permaneçam atualizados. Em complemento, os administradores e colaboradores deverão dar aceite no termo de ciência e adesão a esta política, conforme orientações presentes no item 5.1.8 Ciência e adesão, deste documento.

5.1.8. Disposições Gerais

Os administradores, colaboradores e todos aqueles que estiverem agindo em nome do Grupo Iter deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por agentes públicos que não encontrem respaldo legal ou regulamentar.

Nenhum administrador, colaborador ou fornecedor, será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que seja caracterizado como corrupção.

Não serão toleradas ações de retaliação ou discriminação para aqueles que utilizam o Canal de Conduta e Ética, por preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno ou de violação da política antissuborno ou do sistema de gestão anticorrupção.

Todos os colaboradores e administradores deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao Código de Conduta e Ética vigente. Sendo assim, é dever de todos, garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na legislação em vigor.

Dúvidas sobre o teor e aplicação desta política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro etc. devem ser encaminhadas a área de Compliance.

	POLÍTICA CORPORATIVA	
	Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Gerenciar Aderência aos Requisitos de Compliance	Data de publicação: 02-07-2025	
Área Gestora do Padrão: Compliance		

5.1.9. Ciência e adesão

A leitura e adesão desta política é obrigatória para todos os colaboradores, administradores e representadas do Grupo Iter. Após o aceite do documento na ferramenta de gestão de documentos, o colaborador declara que:

- Recebeu a política corporativa anticorrupção do Grupo Iter e está ciente de que qualquer dúvida sobre o documento, entrará em contato com a área de Compliance da instituição;
- Assume o compromisso de seguir tais diretrizes e a responsabilidade de reportar e formalizar para a área de Compliance por meio do Canal de Conduta e Ética, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas na política corporativa anticorrupção do Grupo Iter;
- Até o presente momento, não identifica nenhuma situação que viole esta política e que não tem conhecimento de circunstâncias que possam gerar qualquer conflito com as regras desta política; e
- Zelar pelo cumprimento da política corporativa anticorrupção do Grupo Iter e disponibilizará a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente, na prestação de serviços para o devido conhecimento.